



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 224/2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando o Projeto de Pesquisa vinculados à pandemia por COVID-19, desenvolvido no Município de Serrana pelo Instituto Butantã com a colaboração da FAEPA e profissionais que atuam junto ao Hospital Estadual Serrana;

Considerando que para execução do objeto de pesquisa vinculados à pandemia por COVID-19, estão sendo utilizados espaços públicos do município, como base administrativas, onde a respectiva equipe trabalham com os dados, documentos e prontuários;

Considerando a retomada socioeconômica do Município devido a diminuição dos casos de COVID-19, tendo a consequente necessidade de desocupação de alguns locais, em especial das escolas e creches municipais;

Considerando que a presente permissão, tem por finalidade única e exclusiva para execução de serviços gratuitos, de utilidade pública, que consiste no interesse da municipalidade dar continuidade às investigações epidemiológicas, diagnósticos de doenças em seres humanos, de forma mais apropriada;

Considerando que a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, tem por objetivo a execução de serviços de **UTILIDADE PÚBLICA**, que consiste na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Considerando que conforme art. 6º do Estatuto Social da FAEPA, a mesma está subordinada aos dispositivos constantes no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações, caracterizando



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

entidade de uso comum do povo “bem público” (artigo 45, do Estatuto FAEPA) – autarquia em regime especial e com características fundacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Organica do Município de Serrana, permitido o direito de uso à FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, pesquisa e ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.722.118/0007-36, por cessão a título não oneroso, do imóvel público edificado, com destinação específica ao uso de Centro de Pesquisa Clínica (CPC-S).

§ 1º. A permissão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se a um imóvel edificado em uma área de terra de 223,90 m², constante da Matrícula 3.496, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“um imóvel situado nesta cidade e Comarca, no lado par da Rua 13 de Maio, de forma irregular, localizada no quarteirão formado pelas Ruas São Sebastião, Rua São Pedro e Travessa Luiz Sangalli, medindo 15,00 metros de frente; daí vira a direita em ângulo reto e distância de 15,43 metros até a linha dos fundos, confrontando com imóvel da matrícula nº 29.938, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, SP, daí; vira a direita em ângulo de 86º9’ e distância de 15,03 metros até o alinhamento predial da Rua São Sebastião, confrontando deste lado com área da matrícula nº 91.836, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto –SP, daí; vira a direita em ângulo de 93º51’ e segue margeando a Rua São Sebastião numa distância de 14,42 metros até o cruzamento das ruas São Sebastião e Rua Treze de Maio, daí vira a direita e segue margeando a rua Treze de Maio até o ponto onde deu início a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 223,90 metros quadrados.”

§ 2º. A permissão de uso da área de que trata o caput do presente artigo, tem finalidade única para execução de serviços gratuitos de utilidade pública que consiste na implantação de um Centro de Pesquisa Clínica (CPC-S) da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência HCFMRP USP – FAEPA, na prestação e no desenvolvimento da assistência à saúde em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente, ficando expressamente proibido o uso e exploração de qualquer atividade econômica.

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

- I – Imediata zeladoria e manutenção pela área;
- II- 60 (sessenta) dias, para início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da permissão se a FAEPA:



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000

www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

IV- Em caso de extinção ou desvio de finalidade da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

§ 1º. A rescisão da permissão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à permissionária.

§ 2º. No caso de rescisão da permissão a FAEPA deverá remover todos os bens instalados no imóvel no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 3º. A FAEPA será responsável pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente permissão.

Art. 4º. O prazo da permissão de direito de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado.

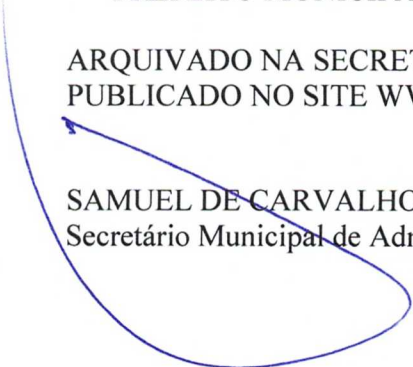
Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da FAEPA.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de novembro de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finança